



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
(Mesa Diretora)

“Altera a [Lei Complementar n. 59/2009](#) (Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal), modificada pela Lei Complementar n. 117/2011”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I, da [Lei Complementar n. 59/2009](#), modificado pelo artigo 3º, da Lei Complementar n. 117/2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS			
DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE	GRUPO
Agente de Jardinagem	Ensino Fundamental	2	A
Agente Operacional	Ensino Fundamental	10	A
Telefonista	Ensino Fundamental	2	A
Vigia	Ensino Fundamental	8	A
Agente Administrativo	Ensino Médio	21	B
Assistente Legislativo	Ensino Médio	10	B
Motorista	Ensino Médio	6	C
Técnico Administrativo	Ensino Médio Profissionalizante (curso técnico) em Administração, Contabilidade, Finanças, Logística, Qualidade, Recursos Humanos, Secretariado, ou Serviços Públicos.	4	C
Técnico de Informática	Ensino Médio Profissionalizante (curso técnico) em Informática, Informática para Internet, Manutenção e Suporte em Informática ou Redes de Computadores	4	C
Biblioteconomista	Nível Superior em Biblioteconomia	1	D
Analista de Sistema	Nível Superior em Tecnologia em Processamento de Dados, Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software/Computação, Tecnologia em Sistemas para Internet e Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2	D
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC	2	D
Jornalista	Nível Superior	3	D



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Procurador da Câmara	Nível Superior em Direito e registro na OAB	5	E
----------------------	---	---	---

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 21 de novembro de 2013.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -

Projeto de Lei Complementar nº 26/2013
Autógrafo nº 139/2013

Este texto não substitui a publicação oficial.